DIRETÓRIO ACADÊMICO DE TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS - DAADS

CAPÍTULO I

Do Diretório Acadêmico, suas Finalidades e Atribuições

Art. 1º - O Diretório Acadêmico de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas é o órgão que congrega os estudantes regularmente matriculados no curso representado por este Estatuto.

Art. 2º - São finalidades do Diretório Acadêmico (DA):

- I. Zelar pelos interesses dos estudantes no plano do curso que o DA congrega;
- II. Organizar reuniões e eventos de caráter social, cultural, artístico e científico, em uma perspectiva de integração e formação;
- III. Realizar intercâmbio e colaboração com entidades semelhantes;
- IV. Estimular os estudantes a participar ativamente das atividades do DA.

Art. 3º - Compete ao DA:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. Praticar os atos que julgar necessários para o êxito de suas finalidades.

Art. 4º - É vedado ao DA:

- I. Proibir, direta ou indiretamente, a propaganda eleitoral dentro da classe, dos candidatos legalmente registrados aos postos eletivos do DA;
- II. Estabelecer distinções entre os estudantes por questões político-partidárias, religiosas, raciais ou sociais.

CAPÍTULO II

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Art. 5º - São sócios do DA todos os alunos regularmente matriculados no curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, na forma do Art. 1º deste estatuto.

Art. 6º - São direitos do sócio do DA:

- Votar e ser votado para qualquer cargo do DA, respeitadas as disposições legais e regimentais estabelecidas;
- II. Participar das reuniões da Assembleia Geral, nas quais poderá discutir, propor, votar e ser votado, nos limites deste Estatuto;
- III. Participar das reuniões abertas convocadas pela Diretoria do DA, na quais poderá discutir, propor, votar e ser votado, nos limites deste Estatuto;
- IV. Requerer justificadamente, com pelo menos 1/3 (um terço) dos sócios, a convocação da Assembleia Geral;
- V. Solicitar reconsideração das decisões da Diretoria do DA ou recorrer à Assembleia Geral;
- VI. Reivindicar, junto ao DA, direitos constantes neste Estatuto que lhe tenham sido negados;
- VII. Solicitar medidas que julgar convenientes ao DA, nos limites deste Estatuto;
- VIII. Participar de todas as atividades e promoções do DA;
- IX. Representar oficialmente o DA, quando devidamente credenciado;
- X. Gozar de direitos explícitos ou implícitos previstos neste Estatuto.

Art. 7º - São deveres do sócio do DA:

- I. Cumprir as disposições do presente estatuto, assim como normas baixadas pela diretoria ou pela Assembleia Geral;
- II. Participar das Assembleias Gerais;
- III. Zelar pela conservação dos bens patrimoniais móveis e imóveis do DA, respondendo pelos danos que causar;
- IV. Contribuir para o desenvolvimento do DA;
- V. Representar oficialmente o DA, estando devidamente credenciado, quando lhe for solicitado.

CAPÍTULO III

Da Composição do DA, seus Órgãos e Competência

Art. 8º - O DA é composto pelos órgãos:

- I. Diretoria;
- II. Assembleia Geral.

Art. 9º - A Diretoria, órgão executivo do DA, será composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro;
- V. Assessor Geral;
- VI. Gerencia Social.
- Art. 10º As reuniões da Diretoria serão abertas a todos os associados, com direito a voz e voto, e devem ser convocadas com antecedência de, no mínimo, 48 (guarenta e oito) horas.
- Art. 11º As reuniões da Diretoria, que são abertas e de caráter deliberativo, não podem decidir sobre questões que firam o programa aprovado na Assembleia Geral.
- Art. 12º Cabe à Diretoria o direito de veto às decisões das reuniões abertas.

Art. 13º - À Diretoria, de acordo com a lei e o presente Estatuto, compete:

- I. Dar cumprimento ao programa aprovado em Assembleia Geral;
- II. Dar cumprimento às disposições deste Estatuto, bem como às deliberações das reuniões abertas e Assembleias Gerais;
- III. Gerir os interesses dos alunos, no plano de sua competência;
- IV. Administrar os bens móveis e imóveis do DA;
- V. Iniciar os projetos de repercussão financeira;
- VI. Discutir e aprovar ou negar empréstimos, auxílios, prêmios, subvenções, contribuições financeiras e a cessão das instalações a terceiros;
- VII. Escolher ou aprovar comissões organizadoras de Jornadas Acadêmicas, aprovando oportunamente a verba a elas destinada;
- VIII. Promover ou incentivar a realização de debates, conferências, reuniões, cursos, seminários, congressos e outras atividades afins;

- IX. Propor à Assembleia Geral o que julgar necessário para a consecução de suas finalidades;
- X. Criar comissões especiais para fins determinados, sempre que julgar necessário;
- XI. Encaminhar ao órgão competente, nos prazos regulamentares, prestação de contas da sua gestão financeira;
- XII. Manifestar-se em nome do DA, quando se fizer necessário, de acordo com as diretivas traçadas pela Assembleia Geral;
- XIII. Estudar e propor medidas de caráter administrativo, econômico e financeiro;
- XIV. Fixar, caso necessário, por meio de votação em Assembleia Geral, contribuições por estudantes à entidade.

Art. 14º - Compete ao Presidente do Diretório Acadêmico:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. Representar o DA no âmbito interno ou externo do Instituto;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- IV. Executar as deliberações da Diretoria do DA e da Assembleia Geral;
- V. Receber, juntamente com o tesoureiro, as verbas destinadas ao DA;
- VI. Assinar documentos relativos ao DA;
- VII. Exercer outras atividades inerentes a seu cargo, contidas neste Estatuto.

Art. 15º - Compete ao Vice-Presidente do Diretório Acadêmico:

- I. Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente sempre que necessário;
- III. Supervisionar, coordenar e tomar parte nas atividades do DA, conforme deliberação da Diretoria.

Art. 16º - Compete ao Secretário do Diretório Acadêmico:

- I. Secretariar as reuniões do DA e de Assembleia Geral;
- II. Receber, explicar e/ou publicar correspondências relativas ao funcionamento do Diretório:
- III. Lavrar as atas de Assembleia e reuniões;
- IV. Manter em dia os serviços de secretaria do DA;
- V. Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente em suas obrigações administrativas;
- VI. Tomar parte nas atividades do DA, conforme deliberação da Diretoria.

Art. 17º - Compete ao Tesoureiro do Diretório Acadêmico:

- Programar e controlar o movimento administrativo e financeiro decorrente das atividades do DA;
- II. Conceder, após prévia autorização da Diretoria, empréstimos, auxílios, prêmios, subvenções, contribuições financeiras e a cessão das instalações a terceiros;
- III. Receber, juntamente com o Presidente, as verbas destinadas ao DA;
- IV. Assinar os documentos financeiros e contábeis juntamente com o Presidente;
- V. Manter em dia os serviços da tesouraria.

Art. 19º - Compete a Diretor Social do Diretório Acadêmico:

- Controlar e divulgar datas de debates, conferências, reuniões, cursos, seminários, congressos e atividades afins;
- II. Desenvolver atividades sociais e de bem-estar que beneficiem aos associados;
- III. Incentivar e apoiar atividades artísticas, culturais e esportivas da instituição.

Art. 18º - Compete ao Assessor Geral do Diretório Acadêmico:

- I. Assessorar os demais cargos durante as reuniões e assembleias;
- II. Zelar pela comunicação interna (diretoria e associados) e externa;
- III. Substituir os demais membros da diretoria em seus impedimentos.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

- Art. 20º A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de deliberação dos estudantes do curso, sendo seu funcionamento disciplinado pelo presente Estatuto.
- Art. 21º A Assembleia Geral é constituída por todos os alunos regularmente matriculados no curso.
- Art. 22º As Assembleias Gerais são convocadas pela Diretoria do DA, seja por iniciativa própria ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.
- Art. 23º As sessões de Assembleia Geral serão presididas por todos os integrantes da Diretoria do Diretório Acadêmico.
- Art. 24º As Assembleias Gerais serão realizadas sempre que se fizerem necessárias, desde que convocadas com, no mínimo, 1 (uma) semana de antecedência.
- Art. 25º A sessão da Assembleia Geral somente iniciará com a presença mínima de 50% mais um, do total de estudantes matriculados no curso, em primeira convocação; e com qualquer número em segunda convocação.
- Art. 26º Em segunda convocação da Assembleia Geral, a sessão só se dará quando decorridos 30 (trinta) minutos do horário da primeira convocação.
- Art. 27º Compete à Assembleia Geral decidir e deliberar soberanamente sobre matéria que diga respeito às finalidades do DA, não vedadas por este Estatuto.
- Art. 28º Somente a Assembleia Geral poderá deliberar sobre questões que firam o programa proposto pelo DA.
- Art. 29º A reforma deste Estatuto se dará por maioria de 2/3 (dois terços) dos estudantes presentes na Assembleia Geral, exigindo-se um quórum de 50% dos alunos regularmente matriculados no curso representado por este Estatuto.

Art. 30º - São atribuições especiais da Assembleia Geral:

- Reformar este Estatuto na forma estabelecida;
- II. Julgar em grau de recurso os processos que lhe forem pertinentes;
- III. Suspender o mandato de qualquer um dos membros da Diretoria do DA;
- IV. Criar ou dissolver comissões especiais;

- V. Interpretar em última instância este Estatuto, resolvendo os casos omissos.
- Art. 31º As decisões da Assembleia Geral serão tomadas através de votação.
- Art. 32º Têm direito a voz e voto todos os estudantes regularmente matriculados no curso representado por este Estatuto, que se fizerem presentes no momento da votação.
- Art. 33º A forma de votação será simbólica, secreta e por maioria simples, sendo assegurada a verificação da votação.
- Art. 34º As decisões da Assembleia Geral entrarão em vigor imediatamente, com exceção das decisões que dependerem de providências posteriores.
- Art. 35º As decisões da Assembleia Geral serão publicadas pela diretoria do DA em um prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO V

Do Processo Eleitoral

- Art. 36º O processo eleitoral deve ocorrer todos os anos, durante o mês de novembro, e sua data deve ser divulgada com, no mínimo, 1 (uma) semana de antecedência.
- Art. 37º O processo eleitoral deve ocorrer através de eleições diretas, pelo voto secreto e por maioria simples dos estudantes regularmente matriculados no curso representado por este Estatuto.
- Art. 38º Durante o processo eleitoral serão escolhidos o Presidente e o Vice-Presidente, e estes serão responsáveis pela escolha dos demais integrantes da Diretoria do DA.
- Art. 39º O quórum eleitoral deve ser composto de, pelo menos, 30% dos alunos regularmente matriculados no curso representado por este Estatuto.
- Art. 40º Os candidatos à Diretoria do DA devem ser alunos regularmente matriculados no curso representado por este Estatuto e devem estar cursando, pelo menos, 2 (duas) disciplinas ofertadas em dias distintos, no período letivo.
- Art. 41º A Diretoria será eleita diretamente para um mandato de um ano, sendo permitida a candidatura para reeleição no mesmo cargo.
- Art. 42ª É vedada para qualquer cargo da Diretoria, a candidatura de alunos matriculados no primeiro ou no último semestre do curso.
- Art. 43º O membro da Diretoria que deixar de ser aluno regularmente matriculado ou estiver cursando menos de 2 (duas) disciplinas ofertadas em dias distintos, durante o mandato, será automaticamente destituído de seu cargo no DA.
- Art. 44º Em caso de vacância do Presidente, será chamado para o exercício da presidência exclusivamente o Vice-Presidente; para o cargo de Vice-Presidente, exclusivamente o Secretário.

Parágrafo Único: Em caso de vacância dos demais cargos, é de responsabilidade do Presidente e do Vice-Presidente a escolha de um novo membro.

Art. 45º - A Diretoria eleita deverá apresentar um programa no qual constará um plano de ação para sua gestão.

Art. 46º - O Processo Eleitoral deve obedecer ao seguinte procedimento:

- I. Registro prévio dos candidatos;
- II. Identificação dos estudantes presentes na votação;
- III. Realização da eleição nas dependências da Instituição;
- IV. Garantia do sigilo do voto e inviolabilidade das urnas;
- V. Apuração imediata após o término da votação.

Art. 47º - O registro dos candidatos à Diretoria do DA, deve acontecer com antecedência de, no mínimo, 2 (duas) semanas da data de eleição.

Parágrafo Único: O período de propaganda eleitoral para os candidatos ao DA termina 24 (vinte e quatro) horas antes da votação.

Art. 48º - Todo o processo eleitoral deverá ser acompanhado por Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI

Da Comissão Eleitoral

Art. 49º - A Comissão Eleitoral será composta por um membro da atual Diretoria do DA, 3 (três) estudantes do curso representado por este Estatuto, 2 (dois) docentes representantes do curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, podendo ser acompanhada por 1 (um) representante de cada chapa concorrente à Diretoria.

Art. 50º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Zelar para que as eleições se realizem dentro dos princípios da normalidade;
- II. Identificar o votante mediante lista nominal e documento de identificação (RG ou CPF);
- III. Providenciar a apuração imediata dos votos após o término da votação.

CAPÍTUL O VII

Da Receita

Art. 51º - Os recursos do DA serão provenientes de:

- I. Subvenções ou auxílios provenientes do Instituto;
- II. Verbas provenientes de promoções e outras atividades realizadas pelo DA;
- III. Auxílios do Poder Público;
- IV. Doações particulares.

Art. 52º - O DA poderá arrecadar renda proveniente da possível exploração dos serviços do DA, bem como da venda de material apostilado, livros, pastas, camisetas, promoções e outras atividades.

Art. 53º - A prestação de contas deverá ser apresentada semestralmente e examinada.

Art. 54º - Para a liberação dos recursos, é preciso que o DA tenha prestado contas da importância recebida anteriormente e que esta prestação de contas esteja aprovada.

Art. 55º - A não aprovação das contas, ou, se comprovado o uso indevido dos bens e recursos entregues à entidade, implicarão a responsabilidade pessoal dos membros da diretoria do DA, nos termos da legislação vigente.

Art. 56º - Cabe à diretoria do DA discutir e aprovar ou negar empréstimos, auxílios, prêmios, subvenções e/ou contribuições financeiras.

Art. 57º - As possibilidades financeiras do DA deverão ser depositadas em estabelecimento bancário. Parágrafo Único: Em caso de impossibilidade do DA obter uma conta bancária, a receita ficará sob responsabilidade do Tesoureiro.

Art. 58º - A conta bancária, caso houver, será movimentada conjuntamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro do Diretório Acadêmico.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 59º - A Diretoria do DA não se responsabiliza pelos compromissos de qualquer ordem, assumidos individualmente por qualquer um de seus membros.

Art. 60º - O presente Estatuto poderá ser reformado em seu todo ou em parte por proposta da Diretoria do DA ou de 1/3 (um terço) dos associados, submetido à aprovação em Assembleia Geral.

Art. 61º - Reformas e/ou emendas do Estatuto entrarão em vigor na data de sua aprovação.

Art. 62º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral.

Art. 63º - O presente Estatuto tem vigência a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Transitórias

Art. 64º - Para a eleição da primeira diretoria do DA, a Comissão Eleitoral será composta por 3 (cinco) alunos da comissão Pró-Diretório e 2 (dois) docentes representantes do curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas.

Bento Gonçalves, 03 de abril de 2012.